COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

## CONTRATO Nº 20170255

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) SUZANA CARVALHO LOBÃO, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 048.576.232-34, residente na TV PAULO FERNANDES 22 - CA 012, e de outro lado a firma E DA SILVA SOUSA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.875.017/0001-55, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA, SN, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELSON DA SILVA SOUSA, residente na RUA JOSÉ CAETANO, 1010, ALDEIA, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 430.002.662-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2017 SRP e a proposta apresentada pela CON TRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais perm anentes diversos para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Augusto Corrêa.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 023900 | CENTRAL DE AR 9.000 BTUS | UNIDADE | 20,00 | 1.600,000 | 32.000,00 |
| 023901 | CENTRAL DE AR 12.000 BTUS | UNIDADE | 20,00 | 1.840,000 | 36.800,00 |
| 023932 | APARELHO DE DVD MP3 | UNIDADE | 15,00 | 185,000 | 2.775,00 |
| 023941 | CADEIRA PLASTICA S/ BRAÇO | UNIDADE | 110,00 | 50,000 | 5.500,00 |
| 023947 | FOGÃO INDUSTRIAL 4BCS S/ FORNO | UNIDADE | 20,00 | 915,000 | 18.300,00 |
| 023953 | MESA PARA COMPUTADOR | UNIDADE | 10,00 | 305,000 | 3.050,00 |
| 025872 | BOTIJAO DE GAS | UNIDADE | 10,00 | 178,000 | 1.780,00 |
| 026191 | FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS E FORNO | UNIDADE | 10,00 | 1.590,000 | 15.900,00 |
| 027321 | COLCHÃO DE SOLTEIRO | UNIDADE | 70,00 | 385,000 | 26.950,00 |
| 027322 | COMODA MULTIUSO | UNIDADE | 30,00 | 480,000 | 14.400,00 |
| 027341 | SUPORTE P/ TV | UNIDADE | 10,00 | 24,500 | 245,00 |
| 027345 | VENTILADOR DE PAREDE 50CM | UNIDADE | 20,00 | 280,000 | 5.600,00 |
| 028317 | PORTA PARA DIVISÓRIA | UNIDADE | 20,00 | 145,000 | 2.900,00 |
| 029598 | ARMARIO DE PAREDE COM 03 PORTAS | UNIDADE | 3,00 | 430,000 | 1.290,00 |
| 029601 | CONJUNTO DE MESA C/4 CADEIRAS EM PLASTICO | UNIDADE | 70,00 | 270,000 | 18.900,00 |
| 029621 | FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS E FORNO | UNIDADE | 10,00 | 1.190,000 | 11.900,00 |
| 029643 | CONTAINER DE LIXO 240 LT COM RODAS | UNIDADE | 60,00 | 385,000 | 23.100,00 |
| 034968 | REFRIGERADOR 300LTS | UNIDADE | 10,00 | 1.550,000 | 15.500,00 |
| 056078 | ARMARIO DE AÇO 2PTS 4 PRAT C/ CHAVE 1,98X0,90X0,40 | UNIDADE | 20,00 | 740,000 | 14.800,00 |
| 056079 | ARMARIO DE AÇO 2 PTS 3 PRAT C/ CHAVE 170X0,75X0,32 | UNIDADE | 5,00 | 580,000 | 2.900,00 |
| 056080 | ARMARIO DE AÇO 2PTS 3 PRAT C/ CHAVE 1,50X0,75X0,32 | UNIDADE | 10,00 | 510,000 | 5.100,00 |
| 056082 | ARMARIO CRISTALEIRA EM ANGELIM 1,24X1,80 | UNIDADE | 30,00 | 940,000 | 28.200,00 |
| 056083 | ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS C/ CHAVE DIM. 1,35X0,71X0,47 | UNIDADE | 5,00 | 660,000 | 3.300,00 |
| 056084 | ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAV.DESLIZANTE C/ CHAVE DIM 1,35X0,57X0,47 | UNIDADE | 10,00 | 520,000 | 5.200,00 |
| 056085 | ARMARIO ALTO 2PTS C/ CHAVE EM MDF 15MM 1,60X0,75X0,3 | UNIDADE | 50,00 | 590,000 | 29.500,00 |
| 056086 | ARQUIVO 4 GAV 1,28X0,47X0,44 | UNIDADE | 5,00 | 610,000 | 3.050,00 |
| 056087 | BEBEDOURO TIPO PRESSÃO 2 TORNEIRAS CAPAC. APROX 3,5 LTS NO RESERVATÓRIO | UNIDADE | 10,00 | 840,000 | 8.400,00 |
| 056088 | BEBEDOURO PURIFICADOR DE PRESSÃO | UNIDADE | 10,00 | 765,000 | 7.650,00 |
| 056089 | BEBEDOURO PARA GARRAFÃO GHP DE MESA | UNIDADE | 10,00 | 500,000 | 5.000,00 |
| 056090 | BEBEDOURO PARA GARRAFÃO GHP DE COLUNA | UNIDADE | 10,00 | 595,000 | 5.950,00 |
| 056091 | BEBEDOURO PARA GARRAFÃO INOX DE COLUNA | UNIDADE | 10,00 | 625,000 | 6.250,00 |
| 056113 | CADEIRA SECRETÁRIA EST. EXECUTIVA | UNIDADE | 50,00 | 345,000 | 17.250,00 |
| 056114 | CAIXA AMPLIFICADA | UNIDADE | 4,00 | 1.280,000 | 5.120,00 |
| 056115 | CAIXA AMPLIFICADA PSA | UNIDADE | 4,00 | 710,000 | 2.840,00 |
| 056116 | CAIXA TÉRMICA 24 LITROS | UNIDADE | 30,00 | 175,000 | 5.250,00 |
| 056117 | CAIXA TÉRMICA 45 LITROS | UNIDADE | 25,00 | 220,000 | 5.500,00 |
| 056118 | CAMA DE SOLTEIRO BOX 88X47 | UNIDADE | 100,00 | 538,000 | 53.800,00 |
| 056122 | COLCHONETE ORVELOCADO | UNIDADE | 110,00 | 29,500 | 3.245,00 |
| 056123 | CONJUNTO DE MESA C/ 4 CADEIRAS EM MADEIRA | UNIDADE | 60,00 | 510,000 | 30.600,00 |
| 056124 | DIVISÓRIA CEGA 1,20X2,10 | UNIDADE | 700,00 | 158,000 | 110.600,00 |
| 056125 | ESCADA PRIMA ALUMINIO DE 4 DEGRAUS | UNIDADE | 5,00 | 105,000 | 525,00 |
| 056126 | ESCADA EXTENSIVA MULTIFUNCIONAL | UNIDADE | 5,00 | 449,000 | 2.245,00 |
| 056127 | ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL | UNIDADE | 10,00 | 218,000 | 2.180,00 |
| 056129 | FOLGÃO 4 BOCAS E FORNO | UNIDADE | 20,00 | 509,000 | 10.180,00 |
| 056130 | FREEZER HORIZONTAL 302 LTS | UNIDADE | 10,00 | 2.090,000 | 20.900,00 |
| 056131 | FREEZER HORIZONTAL 420 LTS | UNIDADE | 5,00 | 2.499,000 | 12.495,00 |
| 056132 | FREEZER HORIZONTAL 550 LTS C/ CHAVE | UNIDADE | 5,00 | 2.780,000 | 13.900,00 |
| 056133 | GARRAFA TERMICA INOX 2,5 LTS | UNIDADE | 20,00 | 190,000 | 3.800,00 |
| 056134 | GARRAFA TÉRMICA INOX 1,90 LTS | UNIDADE | 20,00 | 158,000 | 3.160,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 056135 | GPS TELA 5,0 | UNIDADE | 3,00 | 470,000 | 1.410,00 |
| 056137 | LIQUIDIFICADOR 2 VEL | UNIDADE | 10,00 | 126,000 | 1.260,00 |
| 056138 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL VITALEX CAP 04 LTS | UNIDADE | 10,00 | 920,000 | 9.200,00 |
| 056139 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL VITALEX CAP 02 LTS | UNIDADE | 10,00 | 570,000 | 5.700,00 |
| 056141 | MESA DE ESCRITÓRIO 120 2 GAV | UNIDADE | 20,00 | 299,000 | 5.980,00 |
| 056142 | MESA DE ESCRITORIO 160 2 GAV | UNIDADE | 10,00 | 340,000 | 3.400,00 |
| 056144 | MESA DE ESCRITÓRIO CONEXÃO | UNIDADE | 3,00 | 79,000 | 237,00 |
| 056145 | MESA ESCRITÓRIO 1,43 CM | UNIDADE | 3,00 | 340,000 | 1.020,00 |
| 056146 | MESA DE ESCRITÓRIO 1,05 CM | UNIDADE | 3,00 | 289,000 | 867,00 |
| 056148 | MESA PARA SECRETÁRIA 1,20X0,60CM S/ GAV 1120 | UNIDADE | 20,00 | 214,000 | 4.280,00 |
| 056149 | MESA RETANGULAR 3,0X0,85 EM MADEIRA C/ 04 BANCOS | UNIDADE | 10,00 | 1.800,000 | 18.000,00 |
| 056150 | MESA RETANGULAR P/ REFEITÓRIO DE 2,20X0,85 EM MADEIRA C/4 BANCOS | UNIDADE | 20,00 | 1.799,000 | 35.980,00 |
| 056151 | MESA SECRETÁRIA 1,60 S/ GAV | UNIDADE | 5,00 | 289,000 | 1.445,00 |
| 056152 | MICRO SYSTEM | UNIDADE | 5,00 | 380,000 | 1.900,00 |
| 056153 | MICROFONE COM FIO | UNIDADE | 3,00 | 159,000 | 477,00 |
| 056154 | MICROFONE SEM FIO C/ RECEPTOR | UNIDADE | 3,00 | 375,000 | 1.125,00 |
| 056155 | PORTA P/ DIVISÓRIA INCLUINDO FERRAGENS (DOBRADIÇA,FECHAD. REQUADRO E BATENTE) | UNIDADE | 20,00 | 345,000 | 6.900,00 |
| 056157 | REFRIGERADOR 350 LTS | UNIDADE | 3,00 | 1.620,000 | 4.860,00 |
| 056158 | REFRIGERADOR 280 LTS | UNIDADE | 3,00 | 1.450,000 | 4.350,00 |
| 056159 | TELA DE PROJEÇÃO C/ TRIPÉ 2X2 | UNIDADE | 5,00 | 780,000 | 3.900,00 |
| 056160 | TELEVISOR/MONITOR 24 POL LED | UNIDADE | 5,00 | 1.300,000 | 6.500,00 |
| 056161 | TELEVISOR 43 POL LED | UNIDADE | 10,00 | 2.690,000 | 26.900,00 |
| 056162 | TELEVISOR 32 POL LED | UNIDADE | 5,00 | 1.720,000 | 8.600,00 |
| 056163 | VENTILADOR DE COLUNA 45 CM | UNIDADE | 20,00 | 315,000 | 6.300,00 |
| 056164 | VENTILADOR DE COLUNA 50 CM | UNIDADE | 20,00 | 315,000 | 6.300,00 |
| 056165 | VENTILADOR DE PAREDE 45 CM | UNIDADE | 25,00 | 270,000 | 6.750,00 |
| 056166 | VENTILADOR DE MESA 50 CM | UNIDADE | 30,00 | 270,000 | 8.100,00 |
| 056167 | CESTO PARA LIXO INOX 20 LTS | UNIDADE | 3,00 | 191,000 | 573,00 |
| 056168 | COMODA MADEIRA C/ 4 GAV | UNIDADE | 10,00 | 558,000 | 5.580,00 |
| 056171 | CADEIRA LUNAR PRESIDENTE | UNIDADE | 2,00 | 1.595,000 | 3.190,00 |
| 056172 | CADEIRA PRESIDENTE | UNIDADE | 2,00 | 860,000 | 1.720,00 |
| 056174 | APARELHO TELEFONICO SEM FIO | UNIDADE | 5,00 | 239,000 | 1.195,00 |
| 056175 | APARELHO TELEFONICO COM FIO | UNIDADE | 5,00 | 58,000 | 290,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R$ | 860.069,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 860.069,00 (oitocentos e sessenta mil, sessenta e nove reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2017 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2017 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2017 SRP.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.056 Manutencao do Pmaq , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 379.913,00, Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.052 Manut. do Programa Saude da Familia-PSF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 163.708,00, Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.055 Manutenção do Programa de Atenção Basica PAB/FIXO , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 161.253,00, Exercício

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2017 Atividade 1102.101220037.2.065 Manutenção da Secretaria de Saude , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 155.195,00 .

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,0001644$

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2017 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SUZANA CARVALHO LOBÃO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 30 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

E DA SILVA SOUSA - ME
CNPJ 01.875.017/0001-55
CONTRATADO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Testemunhas:

1._____ 2._____